



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

OFÍCIO/PMB/GAB Nº 621/2025

Batayporã-MS, 27 de novembro de 2025.

Senhor
Fábio Vinicius Santana de Mello
Presidente da Câmara Municipal
Batayporã-MS

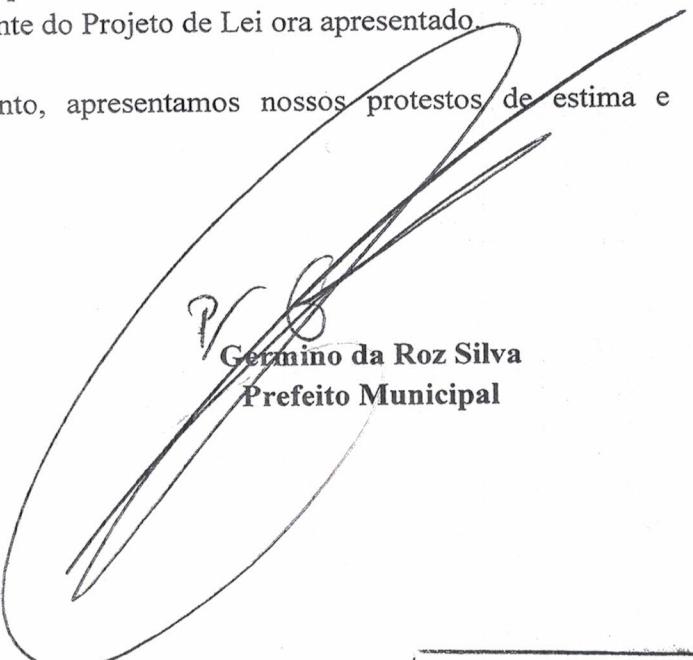
Senhor:

Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei nº. 36/2025, que institui no âmbito do Município de Batayporã/MS, a Premiação Municipal de Boas Práticas Pedagógicas, destinada aos profissionais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, e dá outras providências.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a Mensagem nº 46/2025, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal

| |
|--------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA |
| 28 NOV 2025 |
| PROTÓCOLO N.º <u>620/2025</u> |
| BATAYPORÃ-MS |



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Mensagem nº 46/2025

Senhor Presidente,

| |
|--------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA |
| 28 NOV 2025 |
| PROTÓCOLO N.º <u>630/2025</u> |
| BATAYPORÃ-MS |

Temos a honra de submeter à apreciação e julgamento dessa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 36/2025, que institui, no âmbito do Município de Batayporã/MS, a Premiação Municipal de Boas Práticas Pedagógicas, destinada aos profissionais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, e dá outras providências.

O Projeto de Lei ora apresentado tem por finalidade fortalecer, valorizar e reconhecer os profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino de Batayporã, instituindo a Premiação Municipal de Boas Práticas Pedagógicas como instrumento de estímulo ao desenvolvimento de projetos inovadores e de impacto social dentro das unidades escolares. Trata-se de medida que dialoga diretamente com as diretrizes nacionais de melhoria da qualidade da educação e com a necessidade permanente de promover um ambiente escolar mais criativo, dinâmico e comprometido com a aprendizagem dos estudantes.

É sabido que o papel do professor transcende a simples transmissão de conhecimentos: ele é agente transformador, mediador do saber, referência socioemocional e ponto de equilíbrio no desenvolvimento humano. Em sua rotina diária, esses profissionais enfrentam desafios complexos — desde as demandas pedagógicas até as questões sociais, emocionais e estruturais que afetam o cotidiano escolar. Assim, iniciativas como esta premiação surgem como ferramenta de valorização concreta, capaz de estimular o protagonismo docente, fortalecer a autoestima profissional e promover um ciclo virtuoso de práticas de excelência.

Além disso, a premiação contribui para consolidar uma cultura de inovação e pesquisa educacional dentro da Rede Municipal, estimulando os professores a registrarem, sistematizarem e compartilharem suas experiências bem-sucedidas. Essa troca de saberes possibilita que práticas eficazes não fiquem restritas a uma única sala de aula, mas sejam disseminadas e incorporadas por outras unidades escolares, produzindo resultados positivos em larga escala. Dessa forma, o Município avança na construção de uma educação pública cada vez mais sólida, humanizada e alinhada às necessidades contemporâneas.

Importa registrar que, ao contemplar critérios como alfabetização, leitura, escrita, desenvolvimento matemático, criatividade, inclusão, habilidades socioemocionais e enfrentamento ao bullying, o Município demonstra sensibilidade e compromisso com uma formação integral do estudante, de acordo com os eixos estruturantes da BNCC. Tais critérios reafirmam a importância de práticas pedagógicas que não apenas ensinem conteúdos, mas que também promovam ambientes seguros, acolhedores e capazes de desenvolver competências para a vida.

A instituição desta premiação também reforça o compromisso da gestão municipal com a valorização dos servidores, atendendo não apenas a uma demanda da própria comunidade escolar, mas também ao interesse público. Investir na educação é investir no



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

futuro do Município, e incentivar seus profissionais é reconhecer que o desenvolvimento de Batayporã passa, necessariamente, pela qualificação do ensino, pela motivação docente e pela criação de mecanismos que promovam excelência no serviço público.

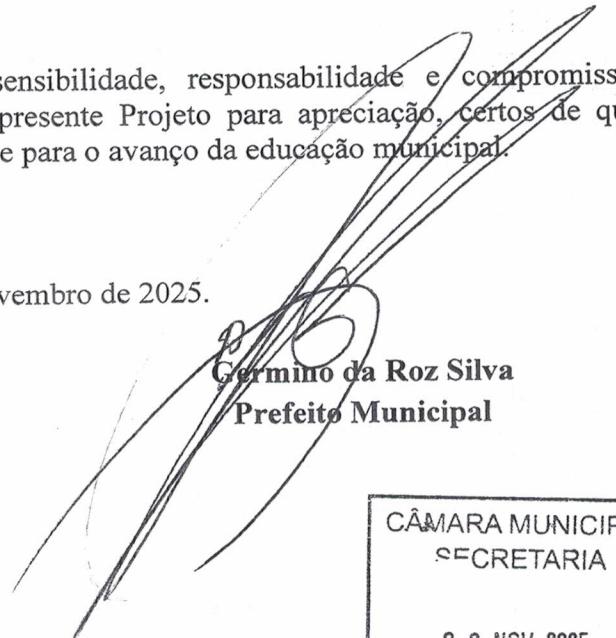
Por fim, destaca-se que o impacto financeiro da medida é modesto diante dos benefícios pedagógicos, sociais e institucionais que a iniciativa proporcionará. A previsão de regulamentação por Decreto garantirá organização, clareza e segurança administrativa, possibilitando à Secretaria Municipal de Educação disciplinar os procedimentos e critérios com a precisão necessária para uma execução eficaz.

Dante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um passo importante para o fortalecimento da política educacional municipal, reafirmando o compromisso desta Casa de Leis com a qualidade do ensino, com a valorização dos profissionais da educação e com o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes de Batayporã.

Assim, confiando na sensibilidade, responsabilidade e compromisso dos Senhores Vereadores, submetemos o presente Projeto para apreciação, certos de que sua aprovação contribuirá significativamente para o avanço da educação municipal.

Atenciosamente.

Batayporã-MS, 27 de novembro de 2025.


Germínia da Roz Silva
Prefeito Municipal

| |
|--------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA |
| 28 NOV 2025 |
| PROTOCOLO N.º <u>6308005</u> |
| BATAYPORÃ -MS |





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Projeto de Lei nº. 36/2025, de 27 de novembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA

28 NOV 2025

PROTÓCOLO N.º 620/2025
BATAYPORÃ - MS

"Institui, no âmbito do Município de Batayporã/MS, a Premiação Municipal de Boas Práticas Pedagógicas, destinada aos profissionais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Batayporã, a Premiação Municipal de Boas Práticas Pedagógicas, destinada a reconhecer, valorizar e premiar os projetos pedagógicos desenvolvidos ao longo do ano letivo de 2025, nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Art. 2º A premiação de que trata esta Lei será concedida aos três primeiros colocados de cada categoria, nos seguintes valores:

- I – 1º lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- II – 2º lugar: R\$ 1.000,00 (mil reais);
- III – 3º lugar: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 3º Poderão participar da premiação todos os professores vinculados às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que estejam em efetivo exercício da função no decorrer do ano letivo de 2025, sendo eles:

- I – professores regentes;
- II – professores de áreas específicas;
- III – professores de apoio.

Art. 4º As inscrições dos projetos ocorrerão exclusivamente por meio de formulário eletrônico (Google Forms) disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 5º Os projetos inscritos serão avaliados por uma Banca Avaliadora, composta por no mínimo três (3) e no máximo cinco (5) profissionais, designados por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, observando-se critérios técnicos, pedagógicos e socioemocionais.

§1º A banca avaliadora deverá preencher ficha avaliativa fundamentada para cada projeto inscrito.

§2º Os critérios de avaliação serão definidos em regulamento próprio, podendo incluir:

- I – inovação pedagógica;



Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Batayporã

- II – impacto e relevância para a aprendizagem;
- III – criatividade e originalidade;
- IV – aplicabilidade e resultados alcançados;
- V – desenvolvimento de habilidades socioemocionais;
- VI – ações de inclusão e enfrentamento ao bullying e às desigualdades étnico-raciais;
- VII – contribuição para a alfabetização, leitura e escrita;
- VIII – desenvolvimento de competências matemáticas.

Art. 6º A cerimônia de entrega da premiação ocorrerá durante a Semana Pedagógica do ano subsequente à realização dos projetos, como forma de reconhecimento público às boas práticas desenvolvidas na Rede Municipal.

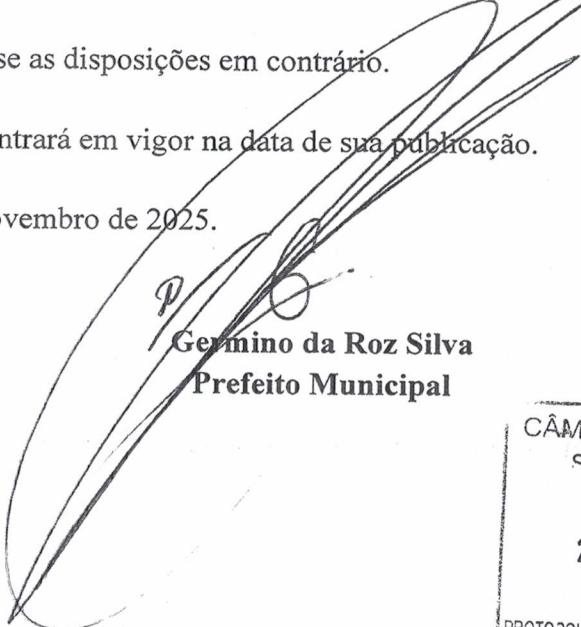
Art. 7º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, que disciplinará critérios, procedimentos, prazos e demais disposições necessárias à sua execução.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Batayporã-MS., 27 de novembro de 2025.


Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal

